

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 21 de Novembro de 2002**

**que altera a Decisão 94/652/CE relativamente à actualização da lista das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares**

[notificada com o número C(2002) 4447]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/916/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o quarto travessão do n.º 2 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 94/458/CE da Comissão <sup>(2)</sup>, define as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares.
- (2) A Decisão 94/652/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/773/CE <sup>(4)</sup>, define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares.
- (3) A actualização da lista de tarefas, deve ter em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios.

- (4) As tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos Estados-Membros e, nomeadamente, nas instituições que vierem a participar na cooperação científica.
- (5) A Decisão 94/652/CE deve ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 94/652/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Novembro de 2002.

*Pela Comissão*  
David BYRNE  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 52 de 4.3.1993, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 189 de 23.7.1994, p. 84.

<sup>(3)</sup> JO L 253 de 29.9.1994, p. 29.

<sup>(4)</sup> JO L 290 de 7.11.2001, p. 9.

## ANEXO

## «ANEXO

**Lista das tarefas a realizar pelos Estados-Membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares**

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estados-Membros aos quais a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
<p><b>1. Substâncias aromatizantes</b></p> <p>1.1. Substâncias aromatizantes quimicamente definidas referidas no repertório incluído no anexo da Decisão 1999/217/CE da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1999</p> <p>— elaboração de relatórios para a avaliação da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas, em conformidade com o programa de avaliação referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2232/96;</p> <p>— criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão.</p>	<p align="center">Dinamarca (coordenador)</p> <p>Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido</p>	<p align="center">31 de Maio de 2005</p>
<p><b>3. Contaminantes</b></p> <p>3.1. <i>Questões gerais</i></p> <p>3.1.1. Questões imprevistas e urgentes</p> <p>— coordenação da recolha, nos Estados-Membros, dos dados necessários ao Comité Científico da Alimentação Humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contaminantes dos produtos alimentares.</p> <p>3.2. <i>Questões específicas</i></p> <p>3.2.9. Recolha e comparação de dados relativos aos níveis de 3-monocloropropanodiol (3-MCPD) e substâncias relacionadas em produtos alimentares</p> <p>3.2.10. Recolha de dados relativos à ocorrência de toxinas <i>Fusarium</i> em produtos alimentares e avaliação da ingestão através da dieta pela população dos Estados-Membros da UE</p> <p>3.2.11. Avaliação da exposição através da dieta ao chumbo, ao cádmio, ao mercúrio e ao arsénio pela população dos Estados-Membros da UE.</p> <p>3.2.12. Recolha de dados relativos à ocorrência de hidrocarbonetos aromáticos polinucleares em produtos alimentares.</p> <p>3.2.13. Avaliação da exposição através da dieta aos compostos organoestânicos pela população dos Estados-Membros da UE.</p>	<p align="center">Itália, Reino Unido (coordenadores conjuntos)</p> <p align="center">Todos os Estados-Membros (*)</p> <p align="center">Suécia, Reino Unido (coordenadores conjuntos)</p> <p>Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Finlândia (*)</p> <p align="center">Alemanha (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)</p> <p align="center">Itália, Suécia (coordenadores conjuntos)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Reino Unido (*)</p> <p align="center">França (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Reino Unido (*)</p> <p align="center">Itália (coordenador)</p> <p>Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Países Baixos (*)</p>	<p align="center">31 de Dezembro de 2002</p> <p align="center">31 de Outubro de 2002</p> <p align="center">28 de Fevereiro de 2003</p> <p align="center">31 de Dezembro de 2002</p> <p align="center">30 de Abril de 2003</p> <p align="center">31 de Dezembro de 2002</p>
<p><b>8. Materiais de embalagem</b></p> <p>8.1. Elaboração de folhas de dados resumidos ou relatórios com vista à avaliação de risco das substâncias utilizadas na preparação de materiais em contacto com os produtos alimentares ou neles contidas</p>	<p align="center">Países Baixos (coordenador)</p> <p>Dinamarca, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Suécia Reino Unido (*)</p>	<p align="center">31 de Dezembro de 2002</p>

(\*) A Noruega participa nesta tarefa.»